



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Processo Administrativo nº 50/2021

**Referência:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – SP, sediada no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Centro, Votorantim – Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública, abrangendo a implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas que serão contratados para atender a Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I, a ser selecionada a proposta mais vantajosa, sob o regime de execução de empreitada por preço global, desde que atendidas as exigências da Legislação supracitada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, **em 30/09/2021, às 09 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A **vistoria é facultativa** e poderá ser realizada em horário de expediente (09h às 16h) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante **prévio agendamento**, que poderá ser feito por meio do telefone (15) 3353-7302 e e-mail [contratos@votorantim.sp.leg.br](mailto:contratos@votorantim.sp.leg.br), com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. **As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e dos Anexos de I a IX** que dele fazem parte integrante.

**As correspondências serão destinadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Votorantim**, no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Para comunicações, disponibilizamos o telefone (15) 3353-7302 e o e-mail: [contratos@votorantim.sp.leg.br](mailto:contratos@votorantim.sp.leg.br).

**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital**, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



de Votorantim/SP, no endereço acima mencionado, endereçado ao Pregoeiro, ao qual caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

As impugnações, as solicitações de esclarecimentos e providências, não suspendem os prazos previstos no certame e não serão conhecidas quando vencidos os respectivos prazos legais.

As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e providências serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSO FINANCEIRO.

1.1. A presente Licitação tem por OBJETO a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública, abrangendo a implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas que serão contratados para atender a Câmara Municipal de Votorantim.

1.1.1. O escopo da contratação envolve o licenciamento de software para as áreas de contabilidade pública, patrimônio, gestão de pessoal, compras e licitações, almoxarifado, administração de frotas, controle interno e portal da transparência, com pleno atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas legais pertinentes às áreas.

1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 107.733,33 (cento e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.16 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar da presente licitação:

- a) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
- b) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- e) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



qualquer das obrigações assumidas, quer com a Câmara Municipal de Votorantim, quer com outros órgãos e entidades públicas.

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

g) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Votorantim, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;

h) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

i) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.3. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar da sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

3.1.1. É permitida a participação de licitante sem representante, desde que encaminhe os envelopes e documentos, nos prazos e condições previstas neste Edital, diretamente na sessão pública ou via correio, em tempo hábil e antes do encerramento do horário de credenciamento, no endereço da Câmara Municipal de Votorantim indicado no preâmbulo, e, aos cuidados do Pregoeiro.

3.1.1.1. Documentos encaminhados após o encerramento da fase de credenciamento serão devolvidos devidamente lacrados e o licitante impedido de participar da licitação, salvo na condição de ouvinte, devendo tal fato constar obrigatoriamente na ata de sessão pública.

3.2. A Procuração ou Carta de Credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado, e deverá outorgar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

3.3. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credenciamento).



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.4. Juntamente com a Procuração ou Carta de Credenciamento, porém, em separado e fora dos envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante no sentido de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital (conforme Anexo VIII deste Edital), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.
- 3.4.1. A ausência da declaração do licitante de que cumpre os requisitos de habilitação constantes deste Edital ou sua apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará sua participação no Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação;
- 3.4.2. A declaração acima referida poderá tomar como modelo a forma prevista no Anexo VIII deste Edital.
- 3.4.3. A licitante poderá preencher referida declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em modelo a ser fornecido pelo Pregoeiro e conforme consta no Anexo VIII do Edital, por meio de representante com poderes específicos, antes de encerrada a fase de credenciamento, sob pena de exclusão de sua participação do Pregão.
- 3.5. Nos casos em que os licitantes estiverem enquadrados como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO VII deste Edital, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.
- 3.6. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
- 3.6.1. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 3.8. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, manifestar-se ou responder pela proponente durante a sessão do Pregão, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 3.9. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competindo com sua proposta escrita.
- 3.10. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Envelope nº 01 – PROPOSTA  
Pregão Presencial nº 04/2021  
Processo nº 50/2021  
Razão Social e CNPJ do Licitante

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 04/2021  
Processo nº 50/2021  
Razão Social e CNPJ do Licitante

- 4.2. Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail ou similar.
- 4.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.
- 4.4. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura, até a fase de credenciamento.
- 4.4.1. Em hipótese alguma serão autenticadas cópias após o credenciamento.
- 4.5. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.
- 4.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, segundo normas aplicáveis (Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça – NSCGJ, Tomo II).
- 4.7. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.
- 4.8. Caso eventualmente ocorra a abertura do “ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO” antes do “Envelope 1 – PROPOSTA”, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.
- 4.9. Conforme a quantidade de licitantes, poderá ser formada comissão de 03 (três) representantes, eleitos dentre eles, para conferir a documentação apresentada, rubricando-a.

## 5. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

- 5.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.
- 5.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 5.2. Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.3. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
- 5.3.1. deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail), **assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente**, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa (salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua) e ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre;
  - 5.3.2. deverá indicar preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
  - 5.3.3. o preço total do lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência entre eles;
  - 5.3.4. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;
  - 5.3.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - 5.3.6. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os equipamentos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
  - 5.3.7. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.3.8. conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor), e-mail pessoal e profissional (se houver), e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos equipamentos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.7. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 5.8.1. Atendendo ao disposto no art. 46, §2º, da Lei 8.666/93, todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, sendo-lhes facultado a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 5.9. A aceitação da proposta será feita por LOTE ÚNICO, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências do Edital e seus anexos;
  - b) contiverem emendas, borrões ou rasuras que prejudiquem sua apreciação;
  - c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
  - d) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
  - e) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
  - f) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;
- 5.11. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**
- 6.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.
- 6.1.1. Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo VIII.
- 6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.
- 6.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 6.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 6.9. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.
- 6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, todos os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.13. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 6.15. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para o Lote.
- 6.16. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 6.17. A adjudicação será feita por lote único ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 6.18. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s).
- 6.19. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.
- 6.20. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.21. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 6.22. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do art. 45 e § 2º do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.23. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.
- 6.24. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.25. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor.
- 6.26. O preço ofertado deve ser baseado no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

- 7.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço e atendidas às exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.
- 7.2. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.
- 7.2.1. O pregoeiro poderá permitir o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer meio que venha a produzir o efeito indispensável.
- 7.2.2. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre.
- 7.5. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.5.1.1. no caso de empresa individual, registro comercial, sendo que o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;
- 7.5.1.2. no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado, em vigor e devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, juntamente com documentos de eleição de seus administradores.
  - 7.5.1.2.1. A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga nova apresentação no envelope 02 - Documentos de Habilitação.
- 7.5.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 7.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.5.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.
  - 7.5.3.1.1. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 145

Visto

contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

## 7.5.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.4.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo III deste Edital, atestando que:

7.5.4.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.5.4.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

7.5.4.1.3. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação (Anexo “A” ao Contrato).

7.5.4.1.4. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

## 7.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

7.5.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

## 7.5.6. DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

7.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

7.5.6.2.1. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

7.5.6.3. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

7.5.6.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5.6.5. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

7.5.6.6. Não serão aceitos protocolos relativos a pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

## 8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

8.2. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo envelope.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.2.1. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 8.3. Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- 8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao Pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Os recursos, caso o pregoeiro não reforme sua decisão, serão recebidos e encaminhados instruídos à autoridade competente.
- 9.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.
- 9.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.
- 9.8. Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) vencedor(es).
- 10.2. A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o(s) licitante(s) vencedor(es) serão convocados para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

## 11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 11.1. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
  - b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
  - c) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
  - d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
  - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
  - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 11.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
- 11.2.1. caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, o licitante vencedor deverá atender à variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua proposta inicial;
  - 11.2.2. fornecer o objeto, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
  - 11.2.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
  - 11.2.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
  - 11.2.5. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;
  - 11.2.6. manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.2.7. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega do objeto licitado, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

## 12. DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 12.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, o fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante CONTRATO, conforme a minuta que integra este Edital como ANEXO II, a ser assinado pelas partes, cuja vigência inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
  - 12.1.1. O licitante Vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.4. Caso o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item 12.1.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante em nova sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, aplicando-se ao vencedor recalcitrante as penalidades previstas neste edital, no contrato, na Resolução Municipal nº 03/2013, além das demais cominações legais.
- 12.1.4.1. Essa nova sessão para comprovação dos requisitos habilitatórios e negociação será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 12.1.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá: por publicação no Jornal “Município de Votorantim” - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, criado pela Lei Municipal nº 1.314/97, mural de acesso público na recepção da Câmara Municipal de Votorantim e veiculação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim endereço: [votorantim.sp.leg.br](http://votorantim.sp.leg.br).
- 12.1.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 12.1.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 12.1.7. A rescisão dar-se-á também em caso de falência, dissolução da adjudicatária ou descumprimento qualquer exigência do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara Municipal de Votorantim.
- 12.1.8. Em caso de rescisão, a adjudicatária reconhece integralmente os direitos da Câmara Municipal de Votorantim, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.
- 12.1.9. O contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

- 12.1.10. Fica a adjudicatária obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.
- 12.1.11. A Câmara Municipal de Votorantim rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.
- 12.1.12. A adjudicatária é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os equipamentos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 12.1.13. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.1.14. Caso a adjudicatária deixe de fornecer o objeto contratado, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 12.1.15. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da adjudicatária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 12.1.16. A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pelo **Coordenador de Serviços de Informática**, conforme o item 13 deste Edital.
- 12.1.17. O Contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor deverá atender com relação à vigência ao determinado no art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.
- 12.2. A entrega do objeto deverá ocorrer na data indicada no termo de contrato.
- 12.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.
  - 12.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  - 12.3.2. A Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de abater do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas e outros descontos decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 12.3.3. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Votorantim em que a adjudicatária não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



12.3.4. Se forem constatados erros nos documentos fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos corrigidos, sem reajuste.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Votorantim designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.
- 13.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 13.2. O fiscal do contrato será responsável por:
- 13.2.1. Receber o objeto de que trata este Edital;
- 13.2.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- 13.2.3. Orientar quanto ao cumprimento do contrato;
- 13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.2. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Votorantim, no prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 152

Visto

contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- 14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei 10.520/2002.
- 14.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
  - b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 14.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 14.4.2 deste edital.
- 14.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 14.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 14.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.
- 15.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.
- 15.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 15.9. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes, sendo facultada a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 15.10. Os licitantes que retirarem antes do término da sessão pública do pregão firmarão declaração nesse sentido, caso em que a assinatura da ata dos trabalhos ficará a cargo da comissão de representação.
- 15.11. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 15.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reservam ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 15.13. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 15.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 15.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 15.16. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 15.17. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
**Anexo I** - Termo de Referência;  
**Anexo II** – Minuta do Contrato e Anexo “A”;  
**Anexo III** – Modelo – Arquivo Declarações;  
**Anexo IV** – Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital e anexos;  
**Anexo V** – Modelo da Proposta;  
**Anexo VI** - Credenciamento;  
**Anexo VII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
**Anexo VIII** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;  
**Anexo IX** – Modelo de Procuração;
- 15.18.1. Muito embora os documentos estejam agrupados em Anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para apresentação da Proposta e documentos de Habilitação, bem como demais documentos exigidos, deverá inteirar-se do Edital na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução Contratual.
- 15.19. O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 11 de setembro de 2021.

JOSE CLAUDIO PEREIRA  
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I – Termo de Referência

**PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021 CMV - Processo nº 50/2021**

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública, abrangendo a implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas que serão contratados para atender a Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2. O escopo da contratação envolve o licenciamento de software para as áreas de contabilidade pública, patrimônio, gestão de pessoal, compras e licitações, almoxarifado, administração de frotas, controle interno e portal da transparência, com pleno atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas legais pertinentes às áreas.

### 2. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

#### 2.1. Conversão de Bases de Dados

- 2.1.1. Os dados que compõem as bases de informações do exercício atual deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.
- 2.1.2. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.
- 2.1.3. O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

#### 2.2. Implantação de Programas

- 2.2.1. A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação.

#### 2.3. Treinamento de pessoal

- 2.3.1. Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Votorantim, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.
  - 2.3.1.1. A Contratante disponibilizará o local, data e condições adequadas para o treinamento do pessoal.
  - 2.3.1.2. Durante a execução do contrato, deverão ser realizados novos treinamentos.
- 2.3.2. A contratada deverá garantir o atendimento via suporte técnico e manutenção, sem quantidade restritiva de atendimentos, a todos os



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



componentes do software, inclusive atualizações e manutenção corretiva, incluindo também o Sistema Operacional do Computador Servidor, durante todo o período de vigência do contrato, devendo o mesmo se dar, via de regra, por telefone ou remotamente, não excluída a possibilidade de atendimento “in loco”, caso for necessário. Nesta última hipótese, os custos serão inteiramente suportados pela contratada.

2.3.2.1. A contratada deverá dispor a Câmara formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos profissionais da área de TI, sendo obrigatório o atendimento por e-mail, telefone, fax e/ou qualquer outra forma de contato oficial.

2.3.2.1.1. Nos dias úteis, em caso de atendimento on-line, via telefone, via e-mail ou via fax, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas será de 04 (quatro) horas, a contar do momento de sua solicitação, salvo casos complexos em que o prazo diverso será definido entre as partes.

2.3.2.1.2. Em caso de necessidade de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar das 08:00 horas do dia seguinte, em que ocorrer o chamado técnico.

2.3.3. A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um Gerente/Coordenador técnico para a Câmara ter livre acesso/contato com este profissional. Não é permitido à contratada utilizar-se de estruturas de atendimento que impeçam o acesso/contato com seus funcionários/colaboradores de nível hierárquico mais elevado.

2.3.4. A contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica à Câmara na definição de equipamentos, de rede, e outros que se fizerem necessários para a execução do contrato, cabendo à Câmara a análise e decisão sobre a sugestão da prestadora.

### 3. REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. Os programas deverão apresentar no mínimo as seguintes condições:

3.1.1. Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

3.1.2. Possuir interface gráfica;

3.1.3. Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:

3.1.3.1. Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;

3.1.3.2. Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface;

3.1.3.3. Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

3.1.4. Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

3.1.5. Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.1.6. Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 3.1.7. Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
- 3.1.8. Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 3.1.9. Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 3.1.10. Os sistemas deverão estar integrados entre si e manter integração fidedigna entre os módulos, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.
- 3.1.11. O sistema de Protocolo e Compras deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento via Web;
- 3.1.12. O sistema deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como, normas e padrões do Audesp/TCESP.
- 3.1.13. O sistema deve seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.
- 3.1.14. No sistema de Arrecadação, os módulos de Escrituração de Notas e Nota Fiscal Eletrônica devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web e deverá utilizar o mesmo banco de dados do sistema de Arrecadação, excluindo qualquer necessidade de importação de arquivos ou sincronização entre bancos de dados distintos para garantir a integração dos sistemas.
- 3.1.15. A empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.
- 3.1.16. Concomitante, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados. Pelo menos um informativo já utilizado, deverá fazer parte da proposta.
- 3.1.17. O sistema deve seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.
- 3.1.18. O sistema deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos da Câmara



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Municipal de Votorantim, permitindo a criação de novas funcionalidades conforme orientação e solicitações da contratante.

- 3.1.19. Possuir ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.
- 3.1.20. A solução deverá funcionar com banco de dados plataforma livre distribuição sem restrições de limitação de utilização de memória RAM. Não haverá custo adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos, esta variação estará automaticamente licenciada e não irá gerar custo adicional.
- 3.1.21. Os sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP, Planejamento e Orçamento e Tesouraria, por se tratarem de sistemas dependentes e interdependentes, deverão permitir o acesso a exercícios distintos, apenas alterando o exercício no início do acesso, sem ter a necessidade de sair do sistema em um exercício para acessar outro exercício distinto.
- 3.1.22. O Portal do Servidor WEB deverá utilizar o mesmo banco de dados do Sistema de Folha de Pagamento, com rotinas para aprovação ou rejeição das solicitações efetuadas via Portal do Servidor Web (descritas nas especificações abaixo), inclusive as demonstrações de contracheque e cadastrais dos funcionários sem a necessidade de troca de arquivos, com acesso via usuário e senha.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 4.1. Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas.

### 4.2. SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP

- 4.2.1. Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.
- 4.2.2. Utilizar o Empenho para:
  - 4.2.2.1. Comprometimento dos créditos orçamentários
  - 4.2.2.2. Emitir a nota de empenho ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação e a posterior Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos.
- 4.2.3. Permitir que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.
- 4.2.4. Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato.
- 4.2.5. Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.2.6. Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade.
- 4.2.7. Permitir o controle de reserva das dotações orçamentárias possibilitando o seu complemento, anulação e baixa através da emissão do empenho.
- 4.2.8. Permitir a contabilização de registros no sistema compensado de forma concomitante aos movimentos efetuados na execução orçamentária.
- 4.2.9. Permitir a emissão de etiquetas de empenhos.
- 4.2.10. Permitir que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão.
- 4.2.11. Permitir a alteração das datas de vencimento dos empenhos visualizando a data atual e a nova data de vencimento sem a necessidade de efetuar o estorno das liquidações do empenho.
- 4.2.12. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas.
- 4.2.13. Não permitir a exclusão de lançamentos contábeis automáticos da execução orçamentaria.
- 4.2.14. Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre.
- 4.2.15. Permitir cancelar/estornar registros contábeis feitos independente da execução orçamentária nos casos em que se apliquem.
- 4.2.16. Permitir a reapropriação de custos a qualquer momento.
- 4.2.17. Permitir a informação de retenções na emissão ou liquidação do empenho.
- 4.2.18. Permitir a contabilização de retenções na liquidação ou pagamento do empenho.
- 4.2.19. Permitir a utilização de subempenho para liquidação de empenhos globais ou estimativos.
- 4.2.20. Permitir a configuração do formulário de empenho de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade.
- 4.2.21. Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso.
- 4.2.22. Permitir controlar empenhos para adiantamentos, subvenções, auxílios contribuições, convênios e repasses de recursos antecipados.
- 4.2.23. Permitir controlar os repasses de recursos antecipados, limitando o empenho a uma quantidade limite de repasses, de forma parametrizável para todos os tipos de recursos antecipados.
- 4.2.24. Permitir controlar os repasses de recursos antecipados limitando o número de dias para a prestação de contas, podendo esta limitação ser de forma informativa ou restritiva.
- 4.2.25. Permitir bloquear um fornecedor/credor para não permitir o recebimento de recurso antecipado caso o mesmo tenha prestação de contas pendentes com a contabilidade.
- 4.2.26. Emitir documento final (recibo de prestação de contas) no momento da prestação de contas do recurso antecipado.
- 4.2.27. Emitir relatório que contenham os recursos antecipados concedidos, em atraso e pendentes, ordenando os mesmos por tipo de recursos antecipados, credor ou data limite da prestação de contas.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.2.28. Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração e apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses já encerrados.
- 4.2.29. Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado.
- 4.2.30. Disponibilizar rotina que permita a atualização do Plano de Contas, dos eventos, e de seus roteiros contábeis de acordo com as atualizações do respectivo Tribunal de Contas.
- 4.2.31. Permitir que se defina vencimento para recolhimento de retenções efetuadas quando a mesma é proveniente de Folha de Pagamento.
- 4.2.32. Permitir cadastrar os precatórios da entidade.
- 4.2.33. Permitir acompanhar a contabilização das retenções, desde a sua origem até o seu recolhimento, possibilitando ao usuário saber em qual documento e data foi recolhida qualquer retenção, permitindo assim a sua rastreabilidade.
- 4.2.34. Permitir elaboração e alteração da ordem de pagamento dos empenhos sem a necessidade de efetuar do pagamento.
- 4.2.35. Permitir restringir o acesso a unidades orçamentárias e unidades gestoras para determinados usuários.
- 4.2.36. Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de arrecadação, gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e contratos.
- 4.2.37. Permitir contabilizar automaticamente as depreciações dos bens de acordo com os métodos de depreciação definidos pelas NBCASP, utilizando vida útil e valor residual para cada um dos bens.
- 4.2.38. Permitir contabilizar automaticamente a reavaliação dos valores dos bens patrimoniais de acordo com o processo de reavaliação efetuado no sistema de patrimônio.
- 4.2.39. Permitir a exportação, na base de dados da Câmara Municipal de Votorantim, de dados cadastrais para as demais unidades gestoras descentralizadas.
- 4.2.40. Permitir a importação de dados cadastrais nas unidades gestoras descentralizadas do município a partir das informações geradas pela Câmara Municipal de Votorantim.
- 4.2.41. Permitir a exportação do movimento contábil com o bloqueio automático dos meses nas unidades gestoras descentralizadas do município para posterior importação na Câmara Municipal de Votorantim, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
- 4.2.42. Permitir a importação, na base de dados da Câmara Municipal de Votorantim, do movimento contábil das unidades gestoras descentralizadas do município, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
- 4.2.43. Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e que



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



posteriormente possam ser liquidados, pagos ou cancelados no exercício seguinte.

- 4.2.44. Permitir iniciar a execução orçamentária e financeira de um exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando e mantendo a consistência dos dados entre os exercícios.
- 4.2.45. Possibilitar a transferência automática das conciliações bancárias do exercício para o exercício seguinte.
- 4.2.46. Possibilitar a transferência automática dos saldos de balanço do exercício para o exercício seguinte.
- 4.2.47. Possibilitar a reimplantação automática de saldos quando a implantação já tiver sido realizada de modo que os saldos já implantados sejam substituídos.
- 4.2.48. Emitir relatório de Apuração do PASEP com a opção de selecionar as receitas que compõe a base de cálculo, o percentual de contribuição e o valor apurado.
- 4.2.49. Emitir o Quadro dos Dados Contábeis Consolidados, conforme regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.2.50. Emitir relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 4.2.51. Emitir relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 4.2.52. Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- 4.2.53. Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- 4.2.54. Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- 4.2.55. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais
- 4.2.56. Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna;
- 4.2.57. Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.
- 4.2.58. Permitir a criação de relatórios gerenciais pelo próprio usuário.
- 4.2.59. Permitir a composição de valores de determinado Grupo de Fonte de Recursos ou Detalhamento da Fonte.
- 4.2.60. Possibilitar a definição de um nível contábil ou uma categoria econômica específica, para a composição de um valor que será impresso em um demonstrativo.
- 4.2.61. Permitir a impressão de demonstrativos com valores em milhares e em milhões de reais.
- 4.2.62. Permitir a criação de relatórios a partir de dados informados pelo usuário.
- 4.2.63. Armazenar os modelos dos relatórios criados pelo usuário diretamente no banco de dados do sistema.
- 4.2.64. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta), conforme exigido pela Lei 4.320/64 e suas atualizações.
- 4.2.65. Emitir relatório para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, com as seguintes informações:
  - 4.2.65.1. Receitas Municipais: SIOPS.
- 4.2.66. Gerar arquivos para a Secretaria da Receita Federal, conforme layout definido no Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD.
- 4.2.67. Gerar arquivos para prestação de contas aos Tribunais de Contas.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.2.68. Emitir todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.2.69. Emitir todos os Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.2.70. Emitir relatórios de conferência das informações mensais relativas aos Gastos com Pessoal.

## 4.3. Módulo para Planejamento e Orçamento

- 4.3.1. Permitir o lançamento por Fonte de Recurso no PPA e LDO da classificação funcional programática da Despesa até o nível de Ação (Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Função, Subfunção, Programa e Ação). Também permitir a classificação por categoria econômica da receita e despesa da LOA por Fonte de Recurso e Código de Aplicação.
- 4.3.2. Permitir a exportação das mesmas informações cadastradas no PPA para a LDO utilizando Leis de aprovações diferentes das peças de planejamento.
- 4.3.3. Permitir elaborar o PPA utilizando informações do PPA anterior.
- 4.3.4. Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Programa, Ação, Subação, Categoria Econômica, Fonte de Recursos, etc.
- 4.3.5. Possuir tabela cadastral contendo todas as categorias econômicas de acordo com a legislação vigente (Portarias atualizadas da STN).
- 4.3.6. Possibilitar a utilização de no mínimo três níveis para a composição da estrutura institucional, bem como parametrização das máscaras.
- 4.3.7. Manter um cadastro de programas de governo identificando os de duração continuada e os duração limitada no tempo.
- 4.3.8. Permitir agregar programas de governo de acordo com seus objetivos comuns.
- 4.3.9. Permitir o estabelecimento de indicadores que permitam a avaliação dos programas.
- 4.3.10. Armazenar descrição detalhada dos objetivos para cada programa, vinculando o produto resultante para sua execução.
- 4.3.11. Permitir o cadastro e gerenciamento de pessoas responsáveis pela realização e acompanhamento das peças de planejamento.
- 4.3.12. Permitir o desdobramento das ações, criando um nível mais analítico para o planejamento.
- 4.3.13. Possibilitar o estabelecimento de metas quantitativas e financeiras para os programas de governo e suas respectivas ações.
- 4.3.14. Permitir a vinculação de um mesmo programa em vários órgãos e unidades de governo.
- 4.3.15. Possibilitar a vinculação de uma mesma ação de governo para vários programas governamentais.
- 4.3.16. Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.3.17. Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram, excluem ou incluem os itens do Plano Plurianual.
- 4.3.18. Permitir gerenciar as alterações efetuadas no decorrer da vigência do PPA, registrando estas alterações sem afetar os dados originais (armazenar os históricos).
- 4.3.19. Permitir que uma alteração legal do PPA tenha sua movimentação refletida automaticamente em uma ou duas LDO.
- 4.3.20. Permitir elaborar e gerenciar várias alterações legais do PPA simultaneamente, controlando cada uma delas juntamente com a sua respectiva situação (elaboração, tramitação, inclusão de emendas, aprovada, arquivada, etc) e mantendo histórico das operações.
- 4.3.21. Emitir relatórios que identifique e classifique os programas de governo.
- 4.3.22. Emitir relatórios que identifique e classifique as ações governamentais.
- 4.3.23. Emitir relatório que demonstre as metas físicas e financeiras dos programas e ações de governo
- 4.3.24. Permitir emitir relatórios das metas das ações do programa de governo agrupando as informações por qualquer nível de codificação da despesa (função, Subfunção, programa, ação, categoria econômica e fonte de recursos).
- 4.3.25. Emitir relatório que demonstre as fontes de recurso da administração direta e indireta.
- 4.3.26. Emitir os Anexos I, II, III e IV em conformidade com o estabelecido pelo TCESP.
- 4.3.27. Permitir elaborar a LDO utilizando informações da LDO anterior ou do PPA em vigência; Possibilitar a importação das Estimativas das Receitas e Metas do PPA para a LDO enquanto a LDO inicial ainda não estiver aprovada.
- 4.3.28. Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Programa, Ação, Subação, Categoria Econômica, Fonte de Recursos, etc.
- 4.3.29. Permitir o desdobramento das ações do programa de governo, criando um nível mais analítico para o planejamento.
- 4.3.30. Permitir o cadastramento de metas fiscais consolidadas para emissão de demonstrativo da LDO, conforme modelo definido pela STN.
- 4.3.31. Permitir gerenciar as alterações efetuadas no decorrer da vigência da LDO, registrando estas alterações sem afetar os dados originais (armazenar os históricos).
- 4.3.32. Deve emitir o Anexo de Riscos Fiscais e Providências, que deverá ser apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinado pela Portaria da STN que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais.
- 4.3.33. Deve emitir o Demonstrativo de Metas Fiscais com as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
- 4.3.34. Deve emitir demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.3.35. Deve demonstrar a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 4.3.36. Emitir demonstrativo da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.
- 4.3.37. Deve emitir demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- 4.3.38. Deve emitir demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 4.3.39. Permitir a gerência e a atualização da tabela de Classificação Econômica da Receita e Despesa, da tabela de componentes da Classificação Funcional Programática, Fonte de Recursos, Grupo de Fonte de Recursos, especificadas nos anexos da Lei 4320/64 e suas atualizações, em especial a portaria 42 de 14/04/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04/05/2001 e Portaria STN 300, de 27/06/2002.
- 4.3.40. Gerar proposta orçamentária do ano seguinte importando o orçamento do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.
- 4.3.41. Permitir incluir informações oriundas das propostas orçamentárias dos órgãos da administração indireta para consolidação da proposta orçamentária do município, observando o disposto no artigo 50 inciso III da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 4.3.42. Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal.
- 4.3.43. Permitir elaborar a LOA utilizando informações do PPA ou da LDO em vigência.
- 4.3.44. Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram ou incluem os itens na LOA.
- 4.3.45. Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas.
- 4.3.46. Permitir a atualização total ou seletiva da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices.
- 4.3.47. Permitir o bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive objetivando atender ao artigo 9 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 4.3.48. Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
- 4.3.49. Permitir a utilização de cotas de despesas, podendo ser no nível de unidade orçamentária ou dotação ou vínculo, limitadas às estimativas de receitas. Permitir também a utilização do Cronograma de Desembolso Mensal (AUDESP).